



*Câmara Municipal de São Francisco de Sales*  
**CNPJ 26.042.200/0001-09**  
*Estado de Minas Gerais*

**CONTRATO CM Nº 001/2019**

Contrato n.º 001/2019 que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG, E A EMPRESA lado **VORTICE CONTABILIDADE LTDA- ME**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua cinco, nº 252, Bairro Centro, estabelecida nesta cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.200/0001-09, neste ato representada pela Presidente a Sra. **VALQUÍRIA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF-034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade doravante denominada **CONTRATANTE** e a lado **VORTICE CONTABILIDADE LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.364.465/0001-24, com sede na Av: João Naves de Ávila nº 507, Andar: 1, Sala 03, Bairro Centro- Cep: 38.400-097, município de Uberlândia-MG, neste ato representada por **LUCAS ARAÚJO CRUVINEL**, brasileiro, solteiro, Técnico em Tecnologia da Informação, portador do RG nº 14.354.774- SSP-MG, inscrito sob CPF nº 089.972.436-16, residente e domiciliado na Rua Gabriel Felipe de Faria, nº 36 Bairro Centro, Cep: 38.430-000, na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei Federal 11.326/06 e alterações. O **Contrato n.º 001/2019 da Câmara Municipal de São Francisco de Sales - MG**, Processo de Dispensa n.º 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1- Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1 Constitui objeto deste ajuste a Contratação de prestação de serviços profissionais na Elaboração de Prestação de contas para o Tribunal de Contas de Minas Gerais, através de Sicom (Sistema de Contas Municipais), Módulo de Acompanhamento Mensal para elaboração e envio de informações Previdenciárias e fiscais, através do Sistema Empresas de Recolhimento (FGTS) e informações previdenciárias (SEFIP), para o período de 12 (doze) meses para a Câmara Municipal de São Francisco de Sales-MG, para atender a contratante, de acordo com o anexo II no **Termo de Referência**, tipo **Menor Preço**, a contratação se dará por **Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. § 1º da Lei Federal nº 11.947/09**, assim como dos autos do **Processo nº 001/2019**, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: Prestação de Serviços

A CONTRATADA deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, atender as solicitações da CONTRATANTE, compreendendo no que couberem, os seguintes serviços, especificados na cláusula anterior.

### Cláusula Terceira: Remuneração dos Serviços

O presente contrato tem o valor global de **R\$7.800,00**(Sete Mil e Oitocentos Reais), pagos mediante a prestação dos serviços contratados, totalizadas em 12 (doze) parcelas com o seguinte valor descrito abaixo e da seguinte forma:

- PARCELA MENSAL no valor de R\$650,00 (Seiscentos e cinquenta Reais).

### Cláusula Quarta- Prazo

O prazo deste contrato terá seu início na data da assinatura retroagindo seus efeitos para 1º de Janeiro com vencimento em 31 de dezembro de 2.019, podendo ser adiado a qualquer momento ou ser renovado por igual período.

### Cláusula Quinta- Condições Gerais

- A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE com ampla e total responsabilidade, atendendo o melhor possível, às solicitações dos serviços.
- A CONTRATADA cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

### Cláusula Sexta- Rescisão

1- Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer umas das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estando os mesmos sem nenhuma pendência com o outro, seja financeira ou serviços.

3- Ocorrendo a rescisão de contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração o legal das partes envolvidas, não terá qualquer ônus às partes contratantes.

### Cláusula Sétima- dos Recursos Orçamentários

As despesas do presente contrato correm por conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente **3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria (ficha 06)**

### Cláusula Oitava- dos Tributos

Os pagamentos decorrentes dos serviços acima serão feitos em 12 (doze) parcelas mensais. Serão retidos na fonte todos os impostos relativos à contratação de Pessoa Jurídica, tais como: IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

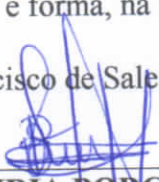
### Cláusula Nona- do Foro

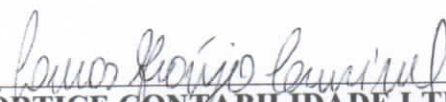
As partes elegem o foro da cidade de Itapagipe-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



E por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, MG, 15 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**VALQUIRIA BORGES DA SILVA**  
CONTRATANTE  
-Presidente da Câmara Municipal-

  
\_\_\_\_\_  
**VÓRTICE CONTABILIDADE LTDA-ME**  
CNPJ Nº 17.364.465/0001-24  
-CONTRATADA-

*Testemunhas:*

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_